

## **DELIBERAÇÃO CBH-TB, de 12 de dezembro de 1996, resumo publicado no DOE em 21 de dezembro de 1996.**

### **Aprova Normas Gerais para a Criação e Funcionamento de Câmaras Técnicas**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tiete-Batalha (CBH-TB)

Considerando o disposto nos Artigos 4, inciso XVI e Artigo 5. Parágrafo Único do Estatuto, que estabelece competência, ao CBH-TB e forma para criação de unidades organizacionais, especializadas;

Considerando o disposto no Artigo 5 das Disposições Transitórias do Estatuto, que define prazo para apreciação de proposta de tais unidades;

#### **Delibera:**

##### **Artigo 1º**

As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha - CBH-TB-, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

##### **Artigo 2º**

As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-TB, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

##### **Artigo 3º**

A Deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração dos trabalhos a ela determinados.

##### **Artigo 4º**

São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrografia do Tietê-Batalha;

1. Propor Minutas de Anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;
2. Propor Critérios e Normalizações
3. Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições
4. Subsidiar as discussões do CBH-TB, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas no Artigo 4 de seu Estatuto conforme suas atribuições específicas.
5. Informar-se sobre as Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI – do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CONSEMA e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica.
6. Elaborar seu Regimento Interno, obedecendo as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH-TB
7. Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão
8. Submeter ao CBH-TB os casos omissos e as propostas de alterações destas Normas Gerais e do Estatuto do CBH-TB
9. Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê
10. Subsidiar no que couber, os trabalhos da Secretária Executiva e CORHI na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e aos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos.

##### **Artigo 5º**

As solicitações de estudos pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, rio feitas pelo Presidente dá CIOH-T8., por deliberação deste, ou por sua iniciativa no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão

#### **Artigo 6º**

A proposta de Regimento Interno aprovada pila Câmara-Técnica entra em vigência imediata. devendo o mesmo ser submetido à provação do plenário do CBH-TB na primeira reunião, subseqüente.

#### **Artigo 7º**

As Câmaras Técnicas são compostas membros do CBH-TB de forma paritária, com os membros do Estado, dos municípios e da Sociedade Civil ou por representantes par eles indicados.

#### **Artigo 8º**

Os membros das Câmaras Técnicas poderão ser eleitos ou indicados.

#### **Artigo 9º**

As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo 1 – O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica

Parágrafo 2 – A Secretária Executiva do CBH-TB deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos pela Câmara.

#### **Artigo 10º**

Os integrantes das câmaras técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer acompanhar de assessor técnico, que terá direito as voz nas reuniões Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Parágrafo 1 - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número de assessores conforme sua conveniência.

Parágrafo 2 - O Coordenador, em decorrência de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo das manifestações.

#### **Artigo 11º**

As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 dos membros presentes à reunião, não se computando as votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1 - Após aprovado, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões plenárias do CBH-TB

#### **Artigo 12º**

As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacia e Cronograma de Trabalho do CBH-TB

#### **Artigo 13º**

Perderão a condição da Câmara Técnica, as entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) Reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito

Parágrafo 1 - Na impossibilidade da presença, de um membro em reunião da Câmara, a entidade por ele representada poderá indicar um substituto, devendo fazê-lo por escrito

Parágrafo 2 - Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos

Parágrafo 3 - Caberá ao Coordenador ou na sua ausência ao Secretário Executivo, a indicação de novos membros para preencher as vagas na Câmara Técnica

#### **Artigo 14º**

Por deliberação da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos

#### **Artigo 15º**

Qualquer membro do CRH e do CBH-TB que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões com direito a voz, poderá sem direito à voto.

#### **Artigo 16º**

As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser divulgados local, horário, data e pauta.

#### **Artigo 17º**

Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador

parágrafo único – Das atas deverá constar a relação dos participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada

#### **Artigo 18º**

A Secretaria Executiva do CBH-TB acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 13. Inciso IV do estatuto do CBH-TB

Parágrafo único – Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-TB, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos

#### **Artigo 19º**

Os documentos pertinentes à Reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva

#### **Artigo 20º**

As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com disposto no artigo 23 do Estatuto do CBH-TB.

#### **Artigo 21º**

Os casos omissos a estas Normas Gerais, serão sanados no âmbito da respectiva Câmara Técnica.

#### **Artigo 22º**

Estas Normas Gerais entram em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TB.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 1º**

Os mandatos dos primeiros representantes que integram as Câmaras Técnicas terminarão em 31,12,98, permitindo-se a reeleição.